



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 2194/2022

São Luís, 07 de novembro de 2022

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Vice-Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Corregedor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-Geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário Geral
- Bernardo Felipe Sousa Pires Leal - Secretário de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Francisco Moreno Dutra - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Iuri Santos Sousa - Coordenador de Licitação e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

**SUMÁRIO**

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS .....	1
Pleno .....	1
Primeira Câmara .....	1
Segunda Câmara .....	1
Ministério Público de Contas .....	1
Secretaria do Tribunal de Contas .....	1
Pleno .....	2
Acórdão .....	2
Presidência .....	5
Portaria .....	5
Gabinete dos Relatores .....	6
Despacho .....	6
Edital de Citação .....	8
Secretaria de Gestão .....	9
Portaria .....	9

**Pleno****Acórdão**

Processo nº 4119/2011 - TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Exercício financeiro: 2010

Entidade: Prefeitura de Barão de Grajaú

Responsável: Raimundo Nonato e Silva (Prefeito), CPF nº 066.034.833-00, Residente na Avenida Mario Bezerra, s/nº, Bairro Centro, Município Barão de Grajaú/MA, CEP: 65.660-000

Advogados: Roberth Seguins Feitosa (OAB/MA 5.284), José Francisco Belém de Mendonça Junior (OAB/MA 5.313) e Klayton Noboru Passos Nishiwaki (OAB/MA 8.513)

Procurador Constituído: Márcio André Cutrim de Carvalho (CRC/MA 9414)

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Prestação de contas anual de gestores. Encaminhamento intempestivo do Relatório de Execução Orçamentária do 1º Bimestre. Irregularidades em processos licitatórios. Julgamento regular com ressalvas. Aplicação de multa.

**ACÓRDÃO PL-TCE Nº 497/2022**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual de gestores da Administração Direta do Município de Barão de Grajaú, de responsabilidade do Senhor Raimundo Nonato e Silva (Prefeito), referente ao exercício financeiro de 2010, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, contrariando o Parecer nº 661/2015 GPROC3 do Ministério Público de Contas, em:

I) julgar regulares com ressalvas as contas de da Administração Direta do Município de Barão de Grajaú, de responsabilidade do senhor Raimundo Nonato e Silva (Prefeito), exercício financeiro de 2010, vez que as irregularidades remanescentes não as comprometem integralmente e nem caracterizam dano ao erário (art. 21 da Lei Estadual nº 8.258/2005);

II) aplicar ao responsável, Senhor Raimundo Nonato e Silva (Prefeito), a multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em favor do erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhido no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, em razão das irregularidades que ensejaram o julgamento regular com ressalvas das contas (Lei Estadual nº 8.258/2005, art. 67, I);

III) determinar o aumento da multa acima consignada, na data do efetivo pagamento, se realizado após o

vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento (Lei Estadual nº 8.258/2005, artigo 68);

IV) enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança da multa ora aplicada, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), tendo como devedor o Senhor Raimundo Nonato e Silva (Prefeito).

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de agosto de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 4119/2011 - TCE/MA (Processo apensado nº 4121/2011)

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Exercício financeiro: 2010

Entidade: Fundação Municipal de Saúde (FMS) de Barão de Grajaú

Responsável: Raimundo Nonato e Silva (Prefeito), CPF nº 066.034.833-00, Residente na Avenida Mario Bezerra, s/nº, Bairro Centro, Município Barão de Grajaú/MA, CEP: 65.660-000

Advogados: Roberth Seguins Feitosa (OAB/MA 5.284), José Francisco Belém de Mendonça Junior (OAB/MA 5.313) e Klayton Noboru Passos Nishiwaki (OAB/MA 8.513)

Procurador Constituído: Márcio André Cutrim de Carvalho (CRC/MA 9.414)

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Prestação de contas anual de gestão. Ausência de irregularidades. Julgamento regular. Quitação plena ao responsável.

#### ACÓRDÃO PL-TCE Nº 499/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual de gestores do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Barão de Grajaú, de responsabilidade do Senhor Raimundo Nonato e Silva (Prefeito), referente ao exercício financeiro de 2010, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, contrariando o Parecer nº 1120/2018 GPROC1 do Ministério Público de Contas, em julgar regulares as referidas contas, com base no art. 20 da Lei Estadual nº 8.258/2005, vez que elas expressam, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos de gestão, dando a consequente quitação plena ao responsável, nos termos do parágrafo único do mesmo dispositivo.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de agosto de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado  
Relator  
Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Procurador de Contas

Processo nº 4119/2011 - TCE/MA (Processo apensado nº 4126/2011)

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Exercício financeiro: 2010

Entidade: Fundação Municipal de Assistência Social (FMAS) de Barão de Grajaú

Responsável: Raimundo Nonato e Silva (Prefeito), CPF nº 066.034.833-00, Residente na Avenida Mario Bezerra, s/nº, Bairro Centro, Município Barão de Grajaú/MA, CEP: 65.660-000

Advogados: Roberth Seguins Feitosa (OAB/MA 5.284), José Francisco Belém de Mendonça Junior (OAB/MA 5.313) e Klayton Noboru Passos Nishiwaki (OAB/MA 8.513)

Procurador Constituído: Márcio André Cutrim de Carvalho (CRC/MA 9414)

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Prestação de contas anual de gestão. Ausência de irregularidades. Julgamento regular. Quitação plena aos responsáveis.

#### ACÓRDÃO PL-TCE Nº 500/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual de gestores do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Barão de Grajaú, de responsabilidade do Senhor Raimundo Nonato e Silva (Prefeito), referente ao exercício financeiro de 2010, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, contrariando o Parecer nº 1123/2018 GPROC1 do Ministério Público de Contas, em julgar regulares as referidas contas, com base no art. 20 da Lei Estadual nº 8.258/2005, vez que elas expressam, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos de gestão, dando a consequente quitação plena ao responsável, nos termos do parágrafo único do mesmo dispositivo.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de agosto de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado  
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Procurador de Contas

Processo nº 4119/2011 - TCE/MA (Processo apensado nº 4124/2011)

Natureza: Tomada de contas anual de gestores

Exercício financeiro: 2010

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) do Município de Barão de Grajaú

Responsável: Raimundo Nonato e Silva (Prefeito), CPF nº 066.034.833-00, Residente na Avenida Mario Bezerra, s/nº, Bairro Centro, Município Barão de Grajaú/MA, CEP: 65.660-000

Advogados: Roberth Seguins Feitosa (OAB/MA 5.284), José Francisco Belém de Mendonça Junior (OAB/MA 5.313) e Klayton Noboru Passos Nishiwaki (OAB/MA 8.513)

Procurador Constituído: Márcio André Cutrim de Carvalho (CRC/MA 9.414)

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Prestação de contas anual de gestão. Constatação de irregularidade no processamento da despesa. Aplicação de penalidade. Julgamento regular com ressalvas.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 498/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual de gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) do Município de Barão de Grajaú, de responsabilidade do Senhor Raimundo Nonato e Silva (Prefeito), referente ao exercício financeiro de 2010, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1122/2018 GPROC1 do Ministério Público de Contas, em:

I) julgar regulares com ressalvas as contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) do Município de Barão de Grajaú, de responsabilidade do Senhor Raimundo Nonato e Silva (Prefeito), exercício financeiro de 2010, vez que a irregularidades remanescentes não a comprometem integralmente e nem caracteriza dano ao erário (art. 21 da Lei Estadual nº 8.258/2005);

II) aplicar ao responsável, Senhor Raimundo Nonato e Silva (Prefeito), a multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em favor do erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, em razão da irregularidade que ensejou o julgamento regular com ressalvas das contas (Lei Estadual nº 8.258/2005, art. 67, I);

III) determinar o aumento da multa acima consignada, na data do efetivo pagamento, se realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento (Lei Estadual nº 8.258/2005, artigo 68);

IV) enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança da multa ora aplicada, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), tendo como devedor o Senhor Raimundo Nonato e Silva (Prefeito).

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de agosto de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

## Presidência

## Portaria

PORTARIA Nº 957, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

Autorização de inscrição, viagem, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VI da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, considerando o Processo nº 22.000012/TCE/MA,

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora Ana Karine Sales Maia, matrícula nº 10488, Auditora Estadual de Controle Externo, para participar do VIII Encontro Nacional dos Tribunais de Contas, a ser realizado no período de 16 a 18 de novembro de 2022, na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

Art. 2º Concessão de 04 (quatro) diárias para a servidora.

Art. 3º Concessão de inscrição e passagens aéreas no trecho São Luís/Rio de Janeiro/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de novembro de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Presidente

**PORTARIA TCE/MA N.º 961, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre o recesso funcional, durante as festividades de Natal e de Ano Novo neste Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 85 da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005,

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento e organização das atividades do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Ratificar o período de recesso funcional durante as festividades de Natal e de Ano Novo no Âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos períodos compreendidos entre 19 a 23/12/2022 e 26 a 30/12/2022, conforme dispõe o art. 4º, parágrafo único da Portaria nº 516, de 08/06/2022.

Art. 2º. Os servidores e estagiários deverão escolher um dos períodos mencionados no caput deste artigo, cabendo ao chefe imediato a fixação da escala de recesso, de acordo com a conveniência da Administração, e de modo a não prejudicar os serviços deste Tribunal.

Parágrafo Único. A escala referida no caput deverá ser encaminhada à Supervisão de Atos de Pessoal (SUAPE), presencialmente, ou no e-mail para [suape@tce.ma.gov.br](mailto:suape@tce.ma.gov.br)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publica-se e cumpra-se

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de novembro de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Presidente

## Gabinete dos Relatores

### Despacho

GCONS7/MTS - Gabinete de Conselheiro VII / Marcelo Tavares Silva

Processo nº: 5607/2022-TCE/MA

Natureza: Representação

Ente da Federação: Município de Pinheiro/MA

Exercício financeiro: 2022

Responsáveis: Silvano José Moraes Ribeiro - Pregoeiro

João Luciano Silva Soares - Prefeito

Procuradores constituídos: Thiago André Bezerra Aires - Advogado, OAB/MA nº 18.014

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

#### DESPACHO

1. Trata-se de encaminhamento de Representação com pedido de cautelar, formulada pelo Ministério Público de Contas, na qual se apresentam indícios de irregularidades no Pregão Eletrônico nº 013/2022-SRP, tendo como objeto o registro de preços para aquisição de medicamentos.

2. Após a instrução preliminar, foi determinada a citação dos Responsáveis para apresentarem defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, devidamente cumprida conforme Avisos de Recebimento datados de 14/10/2022, constantes

dos autos. Tempestivamente (24/10/2022), os senhores Silvano José Moraes Ribeiro e João Luciano Silva Soares solicitaram prorrogação do referido prazo, com fundamento na legislação desta Corte de Contas.

3. Desta feita, com fulcro no art. 127, §4º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Maranhão, DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo, ora pleiteado, concedendo mais 30 (trinta) dias, a contar do dia subsequente ao encerramento do prazo inicial, para os Responsáveis apresentarem suas defesas, por ser de Direito e Justiça.

4. Dê-se ciência à parte, por meio da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

São Luís/MA, 07 de novembro de 2022.  
Conselheiro MARCELO TAVARES SILVA  
Relator

GCONS7/MTS - Gabinete de Conselheiro VII / Marcelo Tavares Silva  
Processo nº: 3207/2021-TCE/MA  
Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo  
Ente da Federação: Município de Aldeias Altas/MA  
Exercício financeiro: 2020  
Responsável: José Reis Neto – Prefeito  
Procuradores constituídos: Bertoldo Klinger Barros Rêgo Neto – OAB/MA 11.909  
Aidil Lucena Carvalho – OAB/MA 12.584  
Carlos Eduardo Barros Gomes – OAB/MA 10.303  
Fernanda Dayane dos Santos Queiroz – OAB/MA 15.164  
Priscilla Maria Guerra Bringel – OAB/PI 14.647  
Ministério Público de Contas: Não há.  
Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

#### DESPACHO

1. Trata-se da Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Aldeias Altas/MA, relativamente ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Prefeito, José Reis Neto, consubstanciada no presente processo.

2. Após a instrução preliminar, foi determinada a citação do Responsável para apresentar defesa, no prazo de 30 (trinta) dias. Citado no dia 30 de setembro de 2022, conforme publicado no Diário Oficial Eletrônico (Edição nº 2174/2022) constante nos autos, de forma tempestiva (14/10/2022) o referido gestor, por seu advogado, solicitou prorrogação do prazo, com fundamento na legislação desta Corte de Contas.

3. Desta feita, com fulcro no art. 127, §4º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Maranhão, DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo, ora pleiteado, concedendo mais 30 (trinta) dias, a contar do dia subsequente ao encerramento do prazo inicial, para o Responsável apresentar sua defesa, por ser de Direito e Justiça.

4. Dê-se ciência à parte, por meio da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

São Luís/MA, 7 de novembro de 2022.  
Conselheiro MARCELO TAVARES SILVA  
Relator

GCONS7/MTS - Gabinete de Conselheiro VII / Marcelo Tavares Silva  
Processo nº: 6113/2022-TCE/MA  
Natureza: Representação  
Ente da Federação: Município de Centro Novo do Maranhão/MA  
Exercício financeiro: 2021  
Responsáveis: Joedson Almeida Dos Santos - Prefeito  
Procuradores constituídos: não há  
Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

#### DESPACHO

1. Trata-se de encaminhamento de Representação formulada pelo Núcleo de Fiscalização I, decorrente do exercício regular da atividade de fiscalização, visando verificar o cumprimento das obrigações relativas à apuração do Índice de Efetividade da Gestão Municipal, exercício 2022 (ano-base 2021).

2. Após a instrução preliminar, foi determinada a citação do Responsável para apresentar defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, devidamente cumprida conforme Aviso de Recebimento datado de 11/10/2022, constante dos autos. Tempestivamente (19/10/2022), o senhor Joedson Almeida Dos Santos solicitou prorrogação do referido prazo, com fundamento na legislação desta Corte de Contas.
3. Desta feita, com fulcro no art. 127, §4º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Maranhão, DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo, ora pleiteado, concedendo mais 30 (trinta) dias, a contar do dia subsequente ao encerramento do prazo inicial, para o Responsável apresentar sua defesa, por ser de Direito e Justiça.
4. Dê-se ciência à parte, por meio da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

São Luís/MA, 09 de novembro de 2022.  
Conselheiro MARCELO TAVARES SILVA  
Relator

GCONS7/MTS - Gabinete de Conselheiro VII / Marcelo Tavares Silva  
Processo nº: 3017/2021-TCE/MA  
Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo  
Ente da Federação: Município de Icatu/MA  
Exercício financeiro: 2020  
Responsável: José Ribamar Moreira Gonçalves – Prefeito  
Procuradores constituídos: Não há.  
Ministério Público de Contas: Não há.  
Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

#### DESPACHO

1. Trata-se da Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Icatu/MA, relativamente ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Prefeito, José Ribamar Moreira Gonçalves, consubstanciada no presente processo.
2. Após a instrução preliminar, foi determinado, por despacho de ordem deste Relator que a SEFIS - Secretaria de Fiscalização procedesse com a Citação do Responsável para apresentar defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme Ato nº 474/2022/SEFIS/Diligência-TCE/MA de 12/07/2022, encaminhado por A.R. pelos Correios, devolvido com motivo “não procurado”.
3. Assim, em razão da citação pessoal ter sido frustrada, foi procedida com a Citação do Gestor Responsável por Edital, cuja publicação no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/MA, Edição no 2174/2022, se deu em 30/09/2022. O aludido Gestor protocolou, no dia 31 de outubro de 2022, seu pedido de prorrogação de prazo, com fundamento na legislação desta Corte de Contas.
4. Insta consignar que a publicação da citação por edital se deu em 30/09/2022, sexta-feira, tendo iniciado a contagem do prazo somente no primeiro dia útil subsequente, qual seja, 03/10/2022, estando, portando, tempestivo, o presente pedido de prorrogação.
5. Desta feita, com fulcro no art. 127, §4º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Maranhão, DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo, ora pleiteado, concedendo mais 30 (trinta) dias, a contar do dia subsequente ao encerramento do prazo inicial, para que o Gestor Responsável apresente sua defesa, por ser de Direito e Justiça.
6. Dê-se ciência à parte, por meio da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

São Luís/MA, 07 de novembro de 2022.  
Conselheiro MARCELO TAVARES SILVA  
Relator

### Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO  
Prazo de trinta dias

Processo nº 4002/2022



Natureza: Denúncia

Espécie: Cidadão

Exercício financeiro: 2022

Entidade: Município de Alcântara

O Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art.127 da Lei Estadual nº 8.258 de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA a Senhora Carmem Lucia de Sousa Mendes, CPF nº 753.372.073-34, não localizada em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 4002/2022, que trata de Denúncia formulada por meio da Ouvidoria deste TCE/MA, em razão do descumprimento da disciplina prevista no art. 37, XVI, da Constituição Federal e art. 19, XVI, da Constituição Estadual, em especial para apresentar defesa quanto às ocorrências enumeradas no Relatório de Instrução nº 3556/2022- NUFIS 3-LIDERANÇA 10, constante do mencionado processo. Fica a servidora ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado na portaria de sua sede, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições da servidora e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 4/11/2022.

Assinado Eletronicamente Por:  
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto  
Em 04 de Novembro de 2022 às 13:49:54

## Secretaria de Gestão

### Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº 963 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

Alteração de férias do servidor.

O (A) SECRETÁRIO (A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 15 (quinze) dias das férias regulamentares do exercício 2022, do servidor João Carlos Raposo Moreira, matrícula nº 13953, ora exercendo o Cargo em Comissão de Secretário Particular do Presidente deste Tribunal, de 16/11 a 30/11/2022, anteriormente concedidas pela Portaria nº 218/22, para o período de 21/11 a 05/12/2022, conforme Processo nº 22.000129.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de novembro de 2022.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal  
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 962, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a relocação de servidores nas unidades que compõem a estrutura organizacional do TCE e dá outras providências.

O (A) SECRETÁRIO (A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019 e, considerando o que dispõe a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos da Lei Estadual nº 9.936/2013, alterada pela Lei Estadual nº 11.170, publicada no Diário da Assembleia do Estado do Maranhão do

dia 26 de novembro de 2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Relotar, os servidores especificados, conforme quadro abaixo.

MAT.	SERVIDOR	LOTAÇÃO		A PARTIR DE
		DE	PARA	
5496	João Batista Rodrigues Maia Filho	Secretaria de Gestão (SEGES)	PRESI/GAPRE	04/11/2022
5769	Aleida Maria de Aquino Bastos Souza	Secretaria Executiva de Tramitação Processual (SEPRO)	Secretaria-Executiva das Sessões (SESES)	03/11/2022
13813	Roberto Araújo Melo	Supervisão de Atos de Pessoal (Arquivo)	Secretaria de Gestão (SEGES)	08/11/2022

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de novembro de 2022.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal  
Secretário de Gestão

**PORTARIA TCE/MA Nº 962, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a relocação de servidores nas unidades que compõem a estrutura organizacional do TCE e dá outras providências.

O (A) SECRETÁRIO (A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019 e, considerando o que dispõe a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos da Lei Estadual nº 9.936/2013, alterada pela Lei Estadual nº 11.170, publicada no Diário da Assembleia do Estado do Maranhão do dia 26 de novembro de 2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Relotar, os servidores especificados, conforme quadro abaixo.

MAT.	SERVIDOR	LOTAÇÃO		A PARTIR DE
		DE	PARA	
5496	João Batista Rodrigues Maia Filho	Secretaria de Gestão (SEGES)	PRESI/GAPRE	04/11/2022
5769	Aleida Maria de Aquino Bastos Souza	Secretaria Executiva de Tramitação Processual (SEPRO)	Secretaria-Executiva das Sessões (SESES)	03/11/2022
13813	Roberto Araújo Melo	Supervisão de Atos de Pessoal (Arquivo)	Secretaria de Gestão (SEGES)	08/11/2022

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de novembro de 2022.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal  
Secretário de Gestão